



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI Nº: 1.179/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA NACIONAL RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 778/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Antonio Lopes, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Alto Jequitibá, autorizado a contratar parcelamento de débitos no montante de R\$ 634.111,71 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e onze reais e setenta e um centavos) junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** O parcelamento referido no art. 1º desta Lei abrange os débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, inclusive os decorrentes de eventual descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

**Art. 3º** O parcelamento será quitado em até duzentas parcelas, sendo seis parcelas em 2017 no montante 2,4% (dois vírgula quatro por cento) que corresponde a R\$ 15.218,70 (quinze mil duzentos e dezoito reais e setenta centavos) atualizadas pela SELIC na data de vencimento de cada parcela, e o restante a partir de 2018 em até cento e noventa e quatro parcelas ou um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que

Certifico que o presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 11/09/17 a 11/09/17  
e/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Servidor Responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

resultar na menor prestação, que serão retidas do FPM e repassadas à União, também atualizadas pela SELIC.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

Alto Jequitibá, 11 de setembro de 2017.

  
**MARCO ANTONIO LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 11/09/17 a 11/09/17  
e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável